PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 023-2020

EXPEDIENTE
20 AGO. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 023-2020, que "Dispõe sobre a emissão de certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 16/18, que além de concluir pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa estabelecer a regulamentação dos procedimentos a serem observados para a expedição da certidão de número de imóveis para fins de ligação de água e energia elétrica.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município (art.13, VII), considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, não estando prevista no art.60 da Lei Orgânica Municipal.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 023-2020

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei Complementar, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 023-2020

EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 023/2020

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2020

Acrescenta os parágrafos 1°, 2°, 3°, 4° no artigo 2° do Projeto de Lei nº 023/2020 passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Conceder-se-á certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica em imóveis em situação irregular consolidados até 31 de dezembro de 2019, desde que exista no local a infraestrutura básica de água e energia elétrica e o interessado em obter a certidão resida no imóvel.

§1º - O interessado deverá apresentar documentos que demonstrem que o imóvel foi adquirido de boa-fé.

§2º - O interessado deverá demonstrar que o imóvel não se trata de bem público.

§3º - Nos casos em que o imóvel não possua matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis o interessado deverá comprovar a inexistência da matrícula mediante documento emitido pelo Cartório competente, bem como o disposto no §2º deste artigo.

§4º - A inexistência de matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis não inviabiliza a emissão de certidão de número caso cumpra o disposto no §2º deste artigo.

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2020

Acrescenta-se o inciso IX no artigo 3° do Projeto de Lei nº 023/2020 passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – Para os fins desta lei consideram-se situações de irregularidade no Município:
I - lotes sem registro em loteamentos regulares;
II - desdobros irregulares de lotes em loteamentos regulares;
III - loteamentos com irregularidades jurídicas em função de inventário no aberto ou não concluído;

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 023-2020

IV - loteamentos com irregularidades urbanísticas: a) aprovados e executados em desconformidade com o projeto; b) aprovados, não comercializados e ocupados irregularmente; c) aprovados, parcialmente implantados e ocupados irregularmente; d) superposição de projeto de parcelamento.
V - desdobros de lotes em loteamentos irregulares;
VI - ocupação de áreas remanescentes em propriedade pública;
VII - construção sem projeto e/ou com projetos originais alterados;
VIII - ocupações irregulares em imóveis aforados.
IX – fracionamento de área em terrenos não loteados regularmente

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2020

Altera o Parágrafo Único do artigo 8º do Projeto de Lei nº 023/2020 passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º –Quando o imóvel já possuir instalação de um dos serviços, seja de água ou de energia elétrica, o município emitirá uma certidão informando tal c ndição para que o interessado efetue a ligação do serviço faltante, desde que no local tenha a infraestrutura básica necessária para a prestação do serviço a ser instalado, o interessado resida no imóvel e apresente as últimas 06 (seis) faturas pagas do serviço já existente no local.
Parágrafo único - Ficam dispensados de cumprir a exigência contida nos parágrafos do art.2º desta lei os casos que se enquadrarem no disposto neste artigo.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 050/2020

CAPL

20 AGO. 2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 008-E-2019	Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 023/2020	Dispõe sobre a emissão de certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira

EXPEDIENTE

20 AGO. 2020

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br